D.O.E. de 05/JAN/1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
SALTO

4/1/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 2552/73
INTERESSADO : EXTERNATO "SAGRADA FAMÍLIA" - SALTO
ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CEnE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR EM PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 146/87 - - APROVADA EM 22/12/87
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. - APRECIAÇÃO

O preenchimento dos formulários não permite a análise dos dados. Não foi possível obter-se a informação solicitada no Formulário 9. Além disto, no item "outros" o estabelecimento gastou Cz$ 1.180.461,oo sem qualquer comprovação, quantia esta superior ao valor despendido com salário dos professores.

3. - CONCLUSÃO (Processo nº 2552/73)

Pelo exposto manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

CURSO : 1º GRAU - 1ª/4ª SÉRIE

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz$	587,39
AGOSTO	"	587,39
SETEMBRO	"	627,55
OUTUBRO	"	670,45
NOVEMBRO	"	716,28
DEZEMBRO	"	798,14

CURSO:- 1º GRAU - 5ª/8ª SÉRIE

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz$	755,87
AGOSTO	"	755,87
SETEMBRO	"	807,54
OUTUBRO	"	862,74
NOVEMBRO	"	921,72
DEZEMBRO	"	1.027,06

CEnE / CEE, em 18/12/87.

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987
a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.